



## 2.6 Gestão de Tesouraria QCAII/QCAIII - Factor Crítico para o “Encerramento do QCAII” e “Arranque do QCAIII”

A gestão óptima de tesouraria do QCAII e do QCAIII tem-se afigurado como crítica para o processo simultâneo de encerramento do QCAII e “arranque” do processo de execução do QCAIII.

É neste contexto que as Leis para os Orçamentos de Estado de 2000, 2001 e 2002, incluíram disposições que permitiram até agora, e permitirão no decurso de 2002, o recurso ao Tesouro nos montantes necessários, para fazer face quer ao processo de encerramento do QCAII, quer ao “arranque” efectivo do QCAIII.

De facto, nos termos dos regulamentos comunitários, a Comissão efectua uma retenção financeira a título de “saldos de encerramento” dos Programas do QCAII, e que ascendem a cerca de € 900 milhões (20% do último valor programado para o ano de 1999), afectando o período final de execução do QCAII. Recorde-se que estes valores serão progressivamente pagos às Autoridades Portuguesas quando da aprovação dos respectivos processos de encerramento pela própria Comissão, o que deverá ocorrer nos anos de 2002 e 2003. Foi precisamente a constatação deste problema que levou o Governo português a criar o referido mecanismo de recurso ao Tesouro (através das designadas Operações Específicas do Tesouro) e a verbas inscritas no Orçamento da Segurança Social, constante dos Orçamentos de Estado de 2000<sup>1</sup>, 2001<sup>2</sup> e 2002<sup>3</sup>, que permitiu à generalidade dos promotores públicos (incluindo as próprias Câmaras Municipais) e promotores privados não suportar através dos seus orçamentos, durante um período muito significativo de tempo, os referidos saldos de encerramento (até porque lhes seria financeiramente impossível suportar valores de tal dimensão).

Efectivamente, sem a criação deste mecanismo financeiro inovador não teria sido possível realizar o encerramento do QCAII, o que teria acarretado perdas financeiras de extraordinária dimensão para o país, precisamente atendendo a que a esmagadora maioria dos promotores públicos e privados não teriam a capacidade e o orçamento necessários para suportar uma tão grande exigência financeira. Sublinhe-se que exactamente o mesmo mecanismo foi disponibilizado ao próprio QCAIII em virtude de atrasos registados ao longo de 2001, sobretudo no 1.º semestre, no processamento das transferências comunitárias para Portugal, o que se revelou decisivo para a garantia da “alimentação” do processo de execução apesar das referidas interrupções.

<sup>1</sup> Orçamento do Estado para 2000 - Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril, artigo 79º.

<sup>2</sup> Orçamento do Estado para 2001 - Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro, artigo 64º.

<sup>3</sup> Orçamento do Estado para 2002 - Lei n.º 109-B/2001 de 27 de Dezembro, artigo 61º.



O art.º 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2002 estabelece os tectos máximos disponibilizáveis pelo Tesouro (FEDER, Fundo de Coesão, FEOGA e IFOP) e pela Segurança Social (FSE), em termos acumulados, quer para o QCA II, quer para o QCA III:

- a) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEDER, por Iniciativas Comunitárias e pelo Fundo de Coesão - € 900 milhões;
- b) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEOGA (incluindo FEOGA-Garantia) e pelo IFOP - € 300 milhões;
- c) Relativamente aos programas co-financiados pelo FSE, incluindo Iniciativas Comunitárias - € 240 milhões.